



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 09, de 2025

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa de 29 de janeiro de 2025, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 09, de 2025, que dispõe sobre a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária de 2025, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado como relator na Comissão de Constituição e Justiça, este vereador solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou apontando por sua legalidade.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

O Projeto de Resolução em questão visa instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, com o objetivo de atuar em questões relacionadas aos direitos das mulheres, promovendo a participação feminina, fiscalizando programas públicos, fomentando pesquisas, seminários e outras ações afirmativas. A proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Projeto, que delimita claramente as funções da Procuradoria, as quais estão intrinsecamente ligadas às competências do Poder Legislativo Municipal.

Este vereador levantou questionamento aos autores, aos quais venho a resposta. A criação da Procuradoria da Mulher não se confunde com as atribuições do Poder Executivo ou do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Pelo contrário, complementa essas estruturas, atuando de forma específica no âmbito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

legislativo, recebendo, examinando e encaminhando demandas relacionadas aos direitos das mulheres, além de fornecer subsídios para as Comissões da Câmara de Vereadores. Também não se sobrepõe às competências do Poder Executivo ou do CMDM, mas atua de forma complementar, especialmente no que diz respeito ao acolhimento, tratamento e encaminhamento de demandas relacionadas aos direitos das mulheres, bem como no apoio às Comissões da Câmara de Vereadores. Ademais, a Procuradoria da Mulher tem caráter consultivo e propositivo, contribuindo para a elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres, sem, contudo, assumir funções executivas.

É importante destacar que a criação de Procuradorias da Mulher no âmbito do Poder Legislativo já é uma realidade em 162 municípios do Estado do Paraná, conforme notícia veiculada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Essa ampla adoção demonstra a relevância e a efetividade desse instituto na promoção dos direitos das mulheres e na valorização da participação feminina nas políticas públicas.

Além disso, a Câmara dos Deputados Federais também fomenta a criação de Procuradorias da Mulher nos municípios, disponibilizando inclusive um modelo de projeto de resolução para orientar as Casas Legislativas. Isso reforça a importância e a legitimidade da proposta em questão.

Portanto, entendendo que Projeto de Resolução que dispõe sobre a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, será um instrumento importante para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres no Município de Toledo, sem prejuízo das estruturas já existentes.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 09, de 2025, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável

Câmara Municipal de Toledo, 06 de março de 2025.

Professor Oséias
Relator

PR 009/2025
AUTORIA: Mesa

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OSEIAS SOARES DOS SANTOS:29740228801

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202503061456591741283820-71375.pdf>

-- FIM --

